

CONFRARIA NOSSA SENHORA DA PIEDADE DA PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA PIEDADE

**Faculdade de Pará de Minas - FAPAM**

Reconhecida pelo Decreto 79090, de 04/01/77



Rua Ricardo Marinho, 110 - São Geraldo - Pará de Minas/MG  
CEP 35660-398 Caixa Postal: 86 E-mail: fapam@nwm.com.br

**PORTARIA Nº 95 DE 08 DE ABRIL DE 2008.**

*Revogada pela Portaria 10/08*

Altera a Portaria nº 71, de 25 de setembro de 2006, que dispõe sobre segunda oportunidade de Avaliação e toma outras providências.

O Diretor Geral da Faculdade de Pará de Minas – FAPAM, no uso de suas atribuições e considerando necessidade de esclarecimento do art.62, parágrafo 3º do Regimento Interno da Faculdade de Pará de Minas,

**Faz saber:**

Art.1º - O prazo para requerimento de segunda chamada de avaliação é de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da aplicação da prova, conforme estipulado no art.62, parágrafo 3º do Regimento Interno da Faculdade de Pará de Minas.

§1º – O aluno deverá preencher corretamente o Requerimento para solicitação de 2ª chamada, assinalando o pedido em local próprio e ainda indicando no campo que se destina às informações adicionais, qual (is) prova (s) será (ao) feitas em 2ª chamada e se possível, data em que a(s) mesma(s) foi(ram) aplicada(s). Qualquer dúvida quanto ao preenchimento do referido requerimento, o (a) aluno (a) deve solicitar orientação, ficando sob sua responsabilidade o não cumprimento deste parágrafo.

§2º – O aluno do primeiro período, e tão somente do primeiro período, de todos os cursos da IES, que perder o prazo disposto no caput deste artigo, referente às avaliações da primeira etapa de avaliação do referido período, poderá representar junto à Secretaria Geral no sentido de pleitear outro prazo, desde que apresente para tanto um dos motivos justos, com prova documental, disposto no art. 2º desta portaria.

§3º – O aluno que, por direito, pleitear outro prazo conforme estabelecido no parágrafo anterior, será orientado pela Secretaria Geral sobre as regras e normas estabelecidas no art. 62, parágrafo 3º e desta portaria, e assinará **TERMO DE COMPROMISSO** tomando ciência e se comprometendo com os cumprimentos dos prazos nas demais etapas de avaliação do primeiro período e dos demais períodos do curso.

§4º – O pleito de novo prazo só será concedido ao aluno matriculado no primeiro período de todos os cursos e somente na primeira etapa de avaliação do referido período. Para as avaliações da Segunda e Terceira etapa do primeiro período, bem como de todas as etapas dos demais períodos prevalecerá o que determina o caput deste artigo.

**Art.2º - Considera-se motivo justo:**

I – Luto (ascendente, descendente e cônjuge);

II – Todos os casos previstos no Decreto-Lei 1044/69

III – Acompanhamento no caso de internação, doença grave, cirurgia de pai, mãe, filhos e cônjuge;

IV – Trabalho



CONFRARIA NOSSA SENHORA DA PIEDADE DA PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA PIEDADE

## Faculdade de Pará de Minas - FAPAM

Reconhecida pelo Decreto 79090, de 04/01/77

Rua Ricardo Marinho, 110 - São Geraldo - Pará de Minas/MG  
CEP 35660-398 Caixa Postal: 86 E-mail: fapam@rwm.com.br

Art.3º – O requerimento para a 2ª chamada deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

Item I – Atestado de óbito

Item II – Atestado médico

Item III Atestado ou declaração do médico?hospital ou Clinica

Item IV – Caso o (a) aluno (a) seja convocado pelo empregador para participar de cursos, treinamento e reuniões, estas consideradas somente as extraordinárias, necessárias ao seu desempenho na função exercida, deverá juntar ao requerimento comprovante de participação no referido treinamento ou reunião, no qual deve constar: objetivo, período (data) e carga horária;

Item V – Ausência ocasionada em decorrência de problema com transporte, devidamente comprovada:

- a) O (a) aluno (a) na situação supra citada deverá apresentar, na secretaria, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a declaração do motorista do transporte.
- b) A declaração deverá conter o motivo do problema, data e assinatura de 02 (duas testemunhas).
- c) Caso o (a) aluno (a) não esteja acompanhado (a), apresentar declaração de próprio punho, assumindo integralmente a veracidade dos fatos mencionados.

Parágrafo único – Qualquer outro fato que envolva o meio de transporte do aluno e que não tenha sido aqui previsto, do mesmo modo o aluno interessando deverá solicitar 2ª chamada de prova, indicando no campo destinado às informações adicionais, além do previsto no parágrafo único do artigo 1º desta Portaria, podendo ainda usar o verso do requerimento, os motivos do seu pedido, de forma clara e objetiva. Neste caso, embora não previsto, o requerimento do aluno será analisado pela Diretoria, podendo ser deferido ou não.

Art.4º – Estando o (a) aluno (a) presente em sala de aula, no dia da aplicação da prova e deixando de fazê-la, só poderá requerer segunda chamada se comprovado pelo professor e colegas de turma, a impossibilidade.

§1º – O professor responsável deverá imediatamente solicitar a presença da Secretária Geral da IES, que lavrará ata do ocorrido. Neste caso o (a) aluno(a) não fica isento do cumprimento do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para solicitar a segunda chamada, devendo do mesmo modo e no prazo de 48 horas, comparecer à secretaria ou se fazer representar via procurador para requerer a segunda chamada.

§2º – No dia da aplicação de qualquer prova, estando o (a) aluno (a) presente na Faculdade, ou tendo sido visto nas dependências da mesma, o que poderá ser comprovado via testemunha (s) e não comparecendo à sala na qual está sendo aplicada ou será aplicada a prova, deverá agir com cautela, objetivando assegurar seus direitos. Para tanto e se pretender usufruir do direito assegurado por esta Portaria, por se enquadrar no artigo 4º da mesma ( não ter condições de fazer a prova), deverá procurar a secretaria, informar que embora esteja presente na Faculdade e não em sala de aula, deseja que sejam tomadas as devidas providências, no sentido de se fazer uma ata na própria secretaria, o que deve ser feito na presença : do(a) secretario(a), do coordenador do curso, se presente, ou do seu adjunto e um

CONFRARIA NOSSA SENHORA DA PIEDADE DA PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA PIEDADE

**Faculdade de Pará de Minas - FAPAM**

Reconhecida pelo Decreto 79090, de 04/01/77



Rua Ricardo Marinho, 110 - São Geraldo - Pará de Minas/MG  
CEP 35660-398 Caixa Postal: 86 E-mail: fapam@mwm.com.br

**professor, com narração dos motivos alegados pelo aluno. A secretária responsável pelo atendimento do aluno, no caso, tomará as devidas providências para convocar as testemunhas necessárias ao ato. Também neste caso o aluno não ficará isento do cumprimento do prazo de 48 horas, a contar da data da aplicação da prova, para requerer 2ª chamada, que poderá ser feita, inclusive por procurador, conforme artigo seguinte.**


Art.5º – Na impossibilidade de comparecer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas para proceder a protocolização do requerimento, o (a) aluno (a) deverá se fazer representar por seu procurador, o qual deverá proceder conforme artigo 1º, parágrafo único desta Portaria.

Art.6º – Para todos os casos de segunda chamada, sem exceção, deverá ser obrigatoriamente elaborada nova avaliação pelo professor.

Art.7º – Designada data para a 2ª chamada, o (a) aluno (a) que não comparecer perderá a referida oportunidade, podendo entretanto, caso consiga ao final do semestre o mínimo de 50 (cinquenta) pontos, fazer Avaliação Alternativa.

Art.8º – Esta Portaria entra em vigor, nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Pará de Minas, 08 de Abril de 2008.

  
Prof. Geraldo Fernandes Fonte Boa  
Diretor Geral